

GUIA PRÁTICO

APOIOS SOCIAIS - PESSOAS COM DOENÇA DO FORO MENTAL OU PSIQUIÁTRICO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Apoios Sociais – Pessoas com Doenças do Foro Mental ou Psiquiátrico
(35G - v4.03)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

25 de fevereiro de 2014

ÍNDICE

A1 – O que é?.....	4
B1 – Posso aderir? Quais as condições gerais para receber este apoio?	4
B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?	5
C1 – Como posso aderir? Como devo proceder para receber este apoio?	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo?	5
D2 – Quais as minhas obrigações?	6
D3 – Porque razões termina?	7
E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável	7

A1 – O que é?

É um conjunto de respostas integradas de cuidados de saúde e de apoio social para pessoas com doenças mentais ou psiquiátricas em situação de carência e desigualdade sócio-económica, dependência e vulnerabilidade social. Têm como objetivos promover a autonomia, a integração social e a saúde

Em função da gravidade da doença e do grau de autonomia da pessoa, existem 4 tipo de respostas:

- Fórum socio-ocupacional
- Unidade de vida autónoma
- Unidade de vida apoiada
- Unidade de vida protegida

B1 – Posso aderir? Quais as condições gerais para receber este apoio?

Quem pode aderir?

Forum socio-ocupacional

Jovens e adultos com doença psiquiátrica crónica, grave e estabilizada, com poucas capacidades de se relacionarem e integrarem socialmente.

Unidade de vida autónoma

Jovens e adultos com doença psiquiátrica grave, em fase estabilizada, com capacidade mental para uma reintegração social e profissional.

Unidade de vida apoiada

Jovens e adultos com doença mental crónica e sem autonomia suficiente para poderem viver sozinhos ou com a família, embora não precisem de intervenção médica psiquiátrica a tempo inteiro.

Unidade de vida protegida

Jovens e adultos com problemas psiquiátricos graves, clinicamente estáveis, que possam tornar-se mais autónomos se tiverem uma atividade profissional ou se estiverem integrados num programa de reintegração psicossocial.

B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?

As pessoas que têm acesso a estas respostas também podem ter direito a outros subsídios ou prestações da Segurança Social.

C1 – Como posso aderir? Como devo proceder para receber este apoio?

Geralmente os utentes são encaminhados pelos Serviços de Saúde e da Segurança Social. Podem também contactar:

- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (se morarem na cidade de Lisboa)
- Serviços de atendimento da Segurança Social da área onde mora.

E pode consultar a listagem de respostas sociais existentes no site da Carta Social.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Depois de fazer a sua inscrição na instituição que é do seu interesse, pode acontecer ter de ficar em lista de espera, devendo aguardar o contacto da Instituição.

D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo?

Forum socio-ocupacional

A pessoa frequenta o fórum durante o dia e recebe apoio com a sua reintegração social, familiar e/ou profissional (ou eventual integração em programas de formação ou de emprego protegido).

Para pessoas com doença mental temporária ou permanente.

Objetivos:

- Promover a autonomia e o relacionamento com os outros;
- Promover a reintegração social, familiar e profissional;
- Encaminhar, se necessário, para estruturas residenciais adequadas;
- Integrar em programas de formação profissional, em emprego normal ou protegido.

Unidade de vida autónoma

A pessoa reside num apartamento e recebe apoio no sentido de se integrar em programas de formação profissional ou em emprego normal ou protegido.

Destinado a pessoas adultas com problemas psiquiátricos graves estabilizados e de evolução crónica, mas autónomas, e sem uma residência satisfatória.

Objetivos:

- Proporcionar alojamento;
- Garantir a individualização e a estabilidade dos utentes numa vida normalizada, quer socialmente, quer no trabalho.

Unidade de vida apoiada

A pessoa reside num apartamento e recebe apoio nas atividades do dia a dia.

Destinado a pessoas adultas que, por limitação mental crónica e fatores sociais graves, não têm autonomia para viver sozinhos ou com a família mas que não precisam de intervenção médica frequente.

Objetivos:

- Proporcionar alojamento;
- Garantir a satisfação das necessidades básicas;
- Promover a integração dos utentes na comunidade através de programas de reabilitação psicossocial e/ou ocupacionais;
- Promover as relações familiares.

Unidade de vida protegida

A pessoa reside num apartamento onde treina a sua autonomia.

Destinado a jovens e adultos com problemas psiquiátricos crónicos e graves, clinicamente estáveis. Estes jovens e adultos pode tornar-se mais autónomos se tiverem uma atividade profissional ou se estiverem integrados num programa de reintegração psicossocial.

Objetivos:

- Promover a reabilitação, a autonomia e a reintegração social;
- Promover uma relação próxima com a comunidade para uma melhor integração;
- Evitar os internamentos em instituições.

D2 – Quais as minhas obrigações?

Paga uma percentagem do custo (que será menor ou maior em função dos rendimentos da família).
Tem de cumprir o regulamento interno das instituições onde recebe o apoio.

D3 – Porque razões termina?

Quando atinge estabilidade suficiente para ser autónomo e viver sozinho.

Quando tem condições para voltar a viver com o agregado familiar.

E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de maio

Aprova as orientações reguladoras da intervenção articulada do apoio social e dos cuidados de saúde continuados dirigidos às pessoas em situação de dependência. O presente despacho mantém-se em vigor até à substituição dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 281/2003, de 8 de novembro, de acordo com o artigo 40.º deste último diploma.